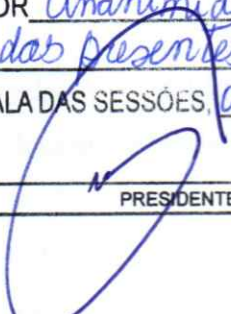




Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

APROVADO EM <u>1ª</u> DISCUSSÃO
POR <u>Unanimidade</u>
<u>dos presentes</u>
SALA DAS SESSÕES, <u>03/06/2016</u>
 PRESIDENTE

Iracema-CE, 20 de Maio de 2016

USO DE CARROS OFICIAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pelo poder Público Legislativo do Município de Iracema.

Art. 2º Os veículos do Poder Público Legislativo do Município de Iracema são classificados, para fins de utilização, nas seguintes categorias:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de transporte institucional; e
- III - veículos de serviços comuns.

Art. 3º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente:

- I - pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II - pelos demais vereadores, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal;

Parágrafo Único: Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos, no território nacional, das autoridades referidas neste artigo.

Art. 4º Os veículos de transporte institucional são utilizados exclusivamente por:

- I - Secretário ou Chefes de Gabinete dos Vereadores do Município de Iracema; e



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

II - Servidor Público Municipal de cargo efetivo ou em confiança do Poder Executivo ou Legislativo, desde que previamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Iracema.

§ 1º Os veículos de transporte institucional somente serão utilizados no desempenho da função pública.

§ 2º As autoridades referidas nos incisos I e II do *caput* poderão dispor de veículo de transporte institucional de modo compartilhado.

§ 3º O compartilhamento a que se refere o § 2º destina-se à otimização do uso da frota, no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Público Legislativo Municipal, de modo que os veículos sejam organizados para utilização integrada pelas referidas autoridades.

§ 4º Os veículos de transporte institucional não poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e II do *caput* receberem indenização, especialmente diárias, para custeio de suas despesas.

Art. 5º Os veículos de serviços comuns são:

I - os utilizados em transporte de material; e

II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa a serviço: os integrantes da Câmara Municipal de Iracema, quer sejam servidores ou agentes políticos, e os colaboradores eventuais, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal de Iracema.

§ 2º Os veículos de serviços comuns serão de modelo básico.



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Art. 6º Enquanto não forem adquiridos os veículos de transporte institucional e os veículos de serviços comuns, os veículos de representação acumularam as respectivas funções dos demais, sempre sobre a responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Iracema e na forma que dispuser este Decreto.

Art. 7º É vedado:

I - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados o uso de veículos de serviços, na hipótese prevista no § 4º, ou de veículos de transporte institucional;

III - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

IV - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial. A garagem dos veículos oficiais far-se-á no prédio público do Poder Legislativo Municipal, ou em sua impossibilidade, no depósito ou pátio em que são guardados os demais carros do Município;

§ 1º O servidor público municipal que utilizar veículo de serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de investigação, fiscalização e atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo do Presidente da Câmara Municipal de Iracema-CE, de observar as vedações estabelecidas neste artigo, exceto aquelas estabelecidas nos incisos I, III e IV.



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

§ 2º Não constitui descumprimento do disposto neste decreto a utilização de veículo oficial para transporte a estabelecimentos comerciais e congêneres, sempre que seu usuário se encontrar no desempenho de função pública.

§ 3º Sempre que o horário de trabalho de agente público que esteja diretamente a serviço de ocupantes dos cargos mencionados no artigo 4º for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos para transportá-lo à sua residência.

Art. 8º Aplicam-se as regras desse Decreto aos veículos apreendidos pelos órgãos policiais e de fiscalização que temporariamente estejam sendo utilizados pela administração em decorrência de autorização judicial.

Art. 9º. O Servidor Público ou Agente Político que se utilizar de veículo oficial deverá produzir um relatório circunstanciado do período de utilização, especificando:

- I - Horário de recebimento e entrega do veículo;
- II - Seu trajeto diário;
- III - Motivo da viagem, bem como local e razão do deslocamento;
- IV - A ocorrência de algum tipo de avaria;

Parágrafo Único: O descumprimento dos incisos anteriores deste *caput* ensejará a responsabilidade administrativa e civil do último servidor ou agente público que o utilizou, especialmente em relação a algum dano que venha a ser percebido pelo Presidente da Câmara Municipal, Secretário ou ainda a Mesa Diretora.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Verifica-se que ainda não foi regulamentado no âmbito do Poder Legislativo Municipal a utilização dos veículos oficiais. Embora, a atual frota seja diminuta, não se pode desprezar a importância dessa matéria haja vista a supremacia do interesse público que deve sempre revestir as ações e objetos da Administração Pública.

Paralelamente, aponte-se que o Ministério Público do Estado do Ceará atuante na nossa comarca encaminhou em 16 de maio 2016, recomendação nº 011/2016-PJI que trata da vedação na utilização de veículos e maquinários públicos em atividades particulares.

Assim, não só pela importância do próprio conteúdo da matéria, mas para caminhar na mesma direção dos órgãos de fiscalização da Administração Pública e protetores da Sociedade, apresentamos e encaminhamos o presente projeto de Decreto Legislativo o qual solicitamos apoio aos Nobres Vereadores para análise, discussão e aprovação da presente proposta em caráter de urgência.

Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema-CE, 20 de maio de 2016.

AUTORES:


VEREADOR ANTÔNIO WELLINGTON DIÓGENES MOURA


VEREADOR FRANCISCO ROQUE NETO


VEREADOR ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CANDIDO


VEREADOR JUVENAL DIÓGENES NETO


VEREADOR ANTÔNIO ERVALDO MAGALHÃES MOURA


VEREADOR EDVALDO BEZERRA SOUZA